**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 159/18**

Senhores Vereadores,

A **Comissão de Justiça e Redação**, considerando incoerência averiguada na elaboração de autógrafo ao Projeto de Lei nº 159/18, apresenta a presente Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 159/18, que “Altera a redação do artigo 1.º e parágrafo único da Lei n.º 5.101/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupa acessível à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”, com base no art. 172 do Regimento Interno da Casa, que assim dispõe:

Art. 172. Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada em sessão, a pedido da Mesa ou da Comissão de Justiça e Redação, emenda modificativa a um ou mais artigos, que não alterem a substância do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

O Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 5.101/15, que estabelece uma obrigatoriedade, entretanto, por um lapso, deixou de constar na redação pretendida a expressão “são obrigadas”, tornando incoerente o texto do artigo.

**Desta forma, apresentamos a seguinte Emenda para sanar o equívoco, alterando-se a redação do art. 1º do Projeto para que conste da seguinte forma, introduzindo-se a expressão sublinhada:**

Art. 1°. É alterada a redação do artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei 5.101, de 19 de março de 2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provador de roupas acessível a população com deficiência e mobilidade reduzida”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Os estabelecimentos, com área mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados), que comercializem roupas, vestuários ou similares, são obrigados a disponibilizar provador adaptado para atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A determinação constante no caput deve ser cumprida com a instalação de no mínimo um (1) provador adaptado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Valinhos, 20 de setembro de 2018.

**Dalva Berto**

**Presidente - CJR**

**Aldemar Veiga Júnior**

**Membro - CJR**

**César Rocha Andrade da Silva**

**Membro – CJR**

**Luiz Mayr Neto**

**Membro - CJR**

**Roberson Augusto Costalonga**

**Membro - CJR**